ACO-UTR-267/2024

Processo	-	TC/001905/2010 (Tramitam em conjunto os processos TC/003527/2009, TC/001905/2010 e TC/002000/2010)
Inspecionada	-	São Paulo Obras S.A.
Objeto	-	Inspeção para verificar as questões formuladas pelo Vereador Aurélio Miguel, conforme Ofício 09/LIDPR/2010 de 17/6/2010, da Câmara Municipal de São Paulo, referentes a procedimentos de licitação realizados pela Empresa Municipal de Urbanização

48ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SP OBRAS. Verificar os procedimentos de licitação realizados pela Empresa Municipal de Urbanização. PRESCRIÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. Adote as medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão pública. Art. 13, Res. TCMSP 10/2023. Votação unânime. EXTINTO. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/003527/2009, TC/001905/2010 e TC/002000/2010, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos trabalhos realizados e reconhecer a incidência da prescrição, no âmbito do Controle Externo exercido por esta Corte, em conformidade com a Resolução 10/2023 deste Tribunal

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, DOMINGOS DISSEI e RICARDO TORRES, em deixar de apreciar o mérito dos fatos aqui analisados e julgar extinto o processo nos termos do artigo 12, parágrafo único da referida Resolução.

Vencido o conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que consoante declaração de voto apresentada, e em função da informação trazida pela Pasta de que a obra contratada não seria executada, declarou prejudicada pela perda do objeto.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão pública, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 25 de outubro 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/cv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 08/04/2024 14:11:51 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 10/04/2024 09:17:32 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo